



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015183/2023-87

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SI
CONVENCIONAL	2100.01.0015183/2023-87	URFBio RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco Flávio Abranches Barreto

Endereço: Rua: Sebastiana Andrade, nº 498

Município: Inhapim

UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco Flávio Abranches Barreto

Endereço: Rua: Sebastiana Andrade, nº 498

Município: Inhapim

UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Imóvel Urbano (Casa)

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): posse

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação
Infraestrutura	Contenção de Tá
****	****

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessic
Mata Atlântica	0,041	****	****
****	****	****	****
****	****	****	****
Total:	0,041	****	Total:

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade

****	****	****
****	****	****
****	****	****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Siqueira Teodoro - MASP: 1.147.764-3

Data da Vistoria: 11/05/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/08/2023

Validade: 31/08/2026 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANO DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000
****	****
****	****

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas compensatórias:

- Deverá “executar o Projeto Técnico apresentado, anexo ao processo, com a recuperação da área de 0,0820ha, tendo como coordenadas de referência modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

Como medidas mitigadoras tem-se:

1. Realizar quaisquer tipo de intervenção fora do período de chuvas.
2. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir;
4. Realizar a recomposição/revegetação de toda a área de APP utilizando para proteção do solo o Amendoim forrageiro (*Arachis pintoi*), que possui alta capacidade de fixação de nitrogênio.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante
1	“Executar o Projeto Técnico da Proposta de Compensação Ambiental, anexo ao processo (67069579), em área de 0,20ha de preservação permanente, tendo como referência Y1 = 7.812.892 e X2 = 226.326; Y2 = 7.812.691, (UTM, Datum Sirgas 2000, Zona 24k), na modalidade de plantio ”.
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais no processo intercorrente SEI n° 2100.0 silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados. OBS: A conclusão do projeto se dará com a comprovação da recuperação total da área.
3	Apresentar comprovação da sinalização com placas educativas/advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área de APP.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo das medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a), em 31/08/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 72596633 e o código CRC 79C341B3.